

**PE Nº 010/2020  
ESCLARECIMENTO I**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

**Questionamento da empresa:**

"12.15.1 Por ocasião da transição contratual, em conformidade com o Art. 12 da IN/MP nº 02/2008 com o Art. 35 da IN SGD/ME nº 01/2019 e com o item 12.15.7, a CONTRATADA deve realizar a transferência de tecnologia e de técnicas empregadas, sem perda de informações, promovendo, para tanto, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou, se solicitada por este, a capacitação dos técnicos da nova empresa que continuará a execução dos serviços, contemplando todos os dados, documentação e conhecimento pertinentes à operação, à sustentação e à manutenção da Solução, sem prejuízo do disposto nos demais itens desta Seção."

Esclarecimento solicitado: Este item refere-se à transferência de tecnologia e técnicas apenas para transferência do banco de dados, a fim de permitir a transição, não implicando em qualquer transferência de tecnologia do software em si?

**Resposta do Banpará:**

Sim, pois a transferência de tecnologia do software em si deverá ser realizada somente nas hipóteses previstas no item 12.15.2, transcrito abaixo.

**"12.15.2 A transferência de códigos-fontes do sistema (última versão enviada para produção, itens homologados e itens faturados), está prevista nas seguintes hipóteses:**

- a) Falência da CONTRATADA;**
- b) Dissolução da CONTRATADA;**
- c) Incorporação da CONTRATADA por outra empresa, com a decisão pela descontinuidade da Solução;**
- d) Fusão da CONTRATADA com outra empresa, com a decisão pela descontinuidade da Solução."**

**Questionamento da empresa:**

"12.15.4 A CONTRATADA deverá ser indenizada pela assunção da Solução, medida em seu tamanho funcional, quando da entrega ao CONTRATANTE após assinatura do Contrato. O tamanho funcional corresponde ao estado da Solução antes de todas as alterações realizadas durante a vigência contratual, como customizações, a solução técnica disponibilizada deve, prioritariamente, consistir em soluções parametrizáveis, atualizações corretivas, atualizações oriundas de demandas legais, dentre outras alterações. Tais alterações terão sido pagas durante a implantação, com os projetos de customização e com as licenças mensais. O pagamento indenizatório citado neste item deve ser realizado após o cumprimento das atividades previstas nesta Seção."

Esclarecimento solicitado: Este item refere-se exclusivamente às hipóteses previstas no item 12.15.2?

**Resposta do Banpará:**

Sim.

**Questionamento da empresa:**

"12.15.5 Nas hipóteses previstas nesta Seção, a CONTRATADA deve promover transição contratual e repassar para o CONTRATANTE todos os dados, documentação, códigos-fontes e conhecimento sobre a utilização, operação, sustentação e manutenção evolutiva da Solução."

Esclarecimento solicitado: Este item refere-se exclusivamente às hipóteses previstas no item 12.15.2?

**Resposta do Banpará:**

Sim.

**Questionamento da empresa:**

"12.15.6 A transição contratual e o repasse de conhecimento tratados no item anterior devem ser precedidos de apresentação, pela CONTRATADA, de planejamento das atividades de transição e de plano instrucional do repasse de conhecimento, devendo contemplar o fornecimento de toda a documentação da Solução, incluindo a de hardware e software, códigos-fontes de sistemas/módulos (última versão enviada para produção, itens homologados e itens faturados), configuração de ambiente para continuidade dos trabalhos de sustentação, instaladores, bem como procedimentos rotineiros ou outros previstos para manter o pleno funcionamento, instalação ou restauração de quaisquer estruturas sistêmicas integrantes da Solução."

Esclarecimento solicitado: Este item refere-se exclusivamente às hipóteses previstas no item 12.15.2?

**Resposta do Banpará:**

Sim.

**Questionamento da empresa:**

"12.15.7 Ao final da transferência de tecnologia e do repasse de conhecimento de que trata esta Seção, os técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços deverão estar capacitados para realizar a instalação, a Sustentação e a Manutenção (Evolutiva, inclusive) do sistema integrante da Solução Objeto."

Esclarecimento solicitado: Este item refere-se exclusivamente às hipóteses previstas no item 12.15.2?

**Resposta do Banpará:**

Sim.

**Questionamento da empresa:**

"12.15.8 A transição contratual abordada na presente Seção deve ser tratada como uma Ordem de Serviço específica para este fim, conforme disposto na Subseção pertinente da SEÇÃO 12.9 DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS POR TIPO DE SERVIÇO, não devendo gerar ônus financeiro algum ao CONTRATANTE, salvo quanto à indenização prevista no item 12.15.3."

Esclarecimento solicitado: Este item refere-se exclusivamente às hipóteses previstas no item 12.15.2?

**Resposta do Banpará:**

A transição contratual gerará ônus financeiro ao contratante (Banpará), mediante indenização à contratada, apenas em caso de assunção da Solução, a qual se dará exclusivamente nas hipóteses previstas no item 12.15.2.

**Questionamento da empresa:**

Enquanto interessados em participar do pregão nº 10/2020, solicitamos a Vossa Senhoria esclarecimento quanto disposto nos itens, abaixo:

**“ 8.1.1 Na fase de habilitação, para efeito de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar Atestados de acordo com o ADENDO IV - MODELO DE ATESTADO E DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA e respectivo modelo, comprovando que possui experiência e qualificação técnica para a prestação de serviço conforme descrição nos demais itens desta Seção.”**

**“8.2.2 Será admitida a equivalência em horas na razão de 07 (sete) horas por Ponto de Função para o atestado tratado no item anterior.”**

Pedimos confirmar se o atestado mencionado pode registrar o número de horas trabalhado ao invés dos pontos de função.

**Resposta do Banpará:**

Confirmamos que o atestado mencionado nesse item pode, sim, registrar o número de horas trabalhado ao invés dos Pontos de Função. O item 8.2.2 consta no Edital justamente para não excluir as empresas que prestaram serviços utilizando outras métricas. Dessa forma, o atestado mencionado nesse item poderá apresentar a quantidade de horas trabalhada, e, para tanto, o item 8.2.2 apresenta o critério que será considerado para avaliar se essa quantidade de horas é suficiente.

Para exemplificar, suponhamos que uma empresa licitante apresente um atestado evidenciando que realizou um total de 5.600 horas de trabalho sobre determinado item do Edital para o qual queira comprovar capacidade técnica e experiência na fase de habilitação. Vamos supor também que o Edital exija para esse item em questão a quantidade de 700 Pontos de Função. Dessa forma, usando a relação de equivalência definida no item 8.2.2 do Edital, o total de 700 Pontos de Função seria equivalente a 4.900 horas ( $4.900 \text{ h} = 700 \text{ PF} \times 7 \text{ h/PF}$ ). Logo, nesse exemplo meramente hipotético, o atestado de 5.600 horas apresentado pela empresa atenderia a exigência do Edital.

Gabriel Silva  
Pregoeiro